



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL

DECRETO N.º 3311 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

“Reajusta Tarifas Remuneratórias de Serviços de Transporte de Passageiros Por Táxi no Distrito de Quintão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no art. 21 da Lei Municipal n.º 255, de 18 de julho de 1991.

Considerando o pedido de reajuste apresentado pelos Concessionários dos serviços, protocolizado no Protocolo Geral do Município sob n.º 2609/2001.

Considerando que, o último reajuste nas tarifas foi concedido em maio de 1999;

Considerando ainda, que durante esse período, houve vários reajustes nos preços dos combustíveis, assim como em outros componentes e acessórios utilizados nos veículos; e

Considerando também, a realização de um levantamento das tarifas remuneratórias dos serviços de táxis nos Municípios vizinhos e que esse demonstrou haver defasagem nos preços praticados neste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - São reajustadas a partir de 04 de setembro do corrente ano, as tarifas estabelecidas pelo Decreto n.º 3141, de 24 de maio de 1999, para remunerar os serviços de transporte de passageiros na categoria táxi, aplicáveis no distrito de Quintão, que passam a vigor com os seguintes valores:

- | | | | |
|-----|--|-----|------|
| I. | Bandeirada
(dois reais e cinquenta centavos); | R\$ | 2,50 |
| II. | Quilômetro Rodado Bandeira Um
(um real e oitenta centavos); | R\$ | 1,80 |

III.	Quilômetro Rodado Bandeira Dois (dois reais e trinta centavos);	R\$	2,30
IV.	Hora Parada (doze reais).	R\$	12,00

Art. 2.º - A tarifa fixada no Item III, do artigo anterior, será para serviços prestados no turno da noite, entre 22:00 horas e 06:00 horas da manhã, de segundas as sextas-feira, domingos e feriados.

Art. 3.º - Todos os táxis deverão ter fixada a presente Tabela em local bem visível, conforme determina o Art. 24 da retroaludida Lei Municipal n.º 255/91.

Art. 4.º - A partir de 04 de setembro do corrente ano, cessam os efeitos do Decreto n.º 3141, de 24 de maio de 1999.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 04 de setembro de 2001.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ENG.º AGR.º ROBERTO HIRTZ DUTRA
Secretário de Administração